ITÁLIA FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FC FIDC RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ: 33.521.644/0001-84

(Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstrações Financeiras

31 de maio de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	3
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado do Exercício	7
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	8
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto	9
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras	10

BGM AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Luigi Galvani, 42 – 3º. Andar
Conjunto 35 – Cidade Monções
São Paulo – CEP:.04575-020 - SP

Central: Tel.: (11) 94511-1709
Internet: www.bgmauditores.com.br

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
ITÁLIA FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FC FIDC RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Itália FC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FC FIDC Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) a 31 de maio de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descrito na seção a seguir intitulada "Base para Abstenção de Opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de Opinião

Saldos Iniciais e Ausência de Demonstrações Financeiras de Transferência

Conforme nota explicativa nº 17 às demonstrações financeiras, houve a transferência de Administradora a partir de 29 de setembro de 2025. A Administradora anterior está em processo de liquidação pelo Bacen, não sendo possível obter a autorização para a revisão dos papéis de trabalho dos auditores anteriores, nem a realização de quaisquer outros procedimentos que nos permitissem obter conforto sobre os saldos iniciais. Adicionalmente, até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras de transferência de administração. Consequentemente, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos iniciais das demonstrações financeiras do período atual.

Abstenção de opinião em Fundos investidos

Em 31 de maio de 2026, o Fundo possuía investimentos em cotas no All Riscks FIDC ("fundo investido") no montante de R$ 106.011 mil, que representava 100,01% do seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações do fundo investido foram emitidas com abstenção de opinião devido aos Saldos Iniciais e Ausência de Demonstrações Financeiras de Transferência. Consequentemente, não nos foi possível obter, por meio de outros procedimentos, evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor justo do fundo investido em 31 de maio de 2026 e o reflexo dessa avaliação no patrimônio líquido do Fundo.

Ausência de resposta de circularização de advogados

Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos confirmação externa por parte dos advogados do Fundo acerca de possíveis processos e demandas judiciais em andamento. Consequentemente, não nos foi possível obter informações de possíveis passivos judiciais em nome do Fundo.

Dessa forma, em função das limitações de escopo citadas acima, não nos foi possível nas circunstâncias atuais e mesmo através de procedimentos alternativos de auditoria, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de maio de 2026.

Outros Assuntos

Valores Correspondentes aos Períodos Anteriores

As demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de maio de 2025 foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 19 de agosto de 2025, com abstenção de opinião devido abstenção reflexa de fundo investido. Adicionalmente, o relatório continha ênfase sobre a mesma demanda judicial descrita nota explicativa nº 14.

As demonstrações financeiras do Fundo para o período de 01 de junho a 29 de setembro de 2025 (data de transferência de administração), não foram auditadas nem por nós, nem por outros auditores independentes até a data de conclusão de nossos trabalhos.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas Demonstrações Financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do Regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para Abstenção de Opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 01 de setembro de 2026

BGM Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2SP047233/O-0



Aquiles Bergamini
Contador CRC 1SP156763/O-0

ITÁLIA FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FC FIDC RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 33.521.644/0001-84

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da posição financeira
Em 31 de maio de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/05/2026	% sobre o patrimônio líquido	31/05/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalente de caixa (Nota 4)	**-**	**-**	**6**	**0,01**
Disponibilidades	-	-	6	0,01
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**106.019**	**100,02**	**98.071**	**99,99**
Cotas de fundos de investimentos	**106.019**	**100,02**	**98.071**	**99,99**
Renda fixa	**8**	**0,01**	**115**	**0,12**
ID Soberano FIRF	8	0,01	-	-
Reag Ref. DI Cash II FIRF	**-**	**-**	115	0,12
Direitos creditórios	**106.011**	**100,01**	**97.848**	**99,76**
All Riscks FIDC	106.011	100,01	97.848	99,76
Multimercado	**-**	**-**	**108**	**0,11**
Money Market FIM CP	-	-	108	0,11
Outros valores	**-**	**-**	**14**	**0,01**
Despesas antecipadas	-	-	14	0,01
Total do ativo	**106.019**	**100,02**	**98.091**	**100,01**
Passivo				
Valores a pagar	**15**	**0,02**	**7**	**0,01**
Taxa de administração	7	0,01	5	0,01
Taxa de gestão	7	0,01	1	-
Taxa de custódia	1	-	1	-
Total do passivo	**15**	**0,02**	**7**	**0,24**
Patrimônio líquido	**106.004**	**100,00**	**98.084**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**106.019**	**100,02**	**98.091**	**100,24**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

ITÁLIA FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FC FIDC RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 33.521.644/0001-84

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de maio de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício	31/05/2026	31/05/2025
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**7.980**	**13.293**
Cotas de fundos de investimento	**7.980**	**13.293**
Reconhecimento de ganhos	7.980	13.293
Outras receitas operacionais	**-**	**1**
Reversão de despesas	-	1
Despesas	**(168)**	**(115)**
Taxa de administração (Nota 11)	(59)	(65)
Taxa de gestão (Nota 11)	(56)	(2)
Taxa de fiscalização CVM	(25)	(17)
Auditoria externa	(13)	-
Taxa de custódia (Nota 11)	(6)	(11)
Despesas do sistema financeiro	-	(17)
Outras despesas	(9)	(3)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**7.812**	**13.179**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

ITÁLIA FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FC FIDC RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 33.521.644/0001-84

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de maio de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/05/2026	31/05/2025
Patrimônio líquido no início do exercício	**98.084**	**84.534**
Representado por 51.704.069,663310 cotas a R$ 1,897022 cada	98.084	-
Representado por 51.496.859,526790 cotas a R$ 1,641544 cada	-	84.534
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**7.812**	**13.179**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**237**	**371**
Representado por 93.222,380000 cotas	237	-
Representado por 207.210,136520 cotas	-	371
Cotas amortizadas (Nota 9.c)	**(129)**	**-**
Variação decorrente da movimentação de cotas	**108**	**371**
Patrimônio líquido no final do exercício	**106.004**	**98.084**
Representado por 51.797.292,04 cotas a R$ 2,046510 cada	106.004	-
Representado por 51.704.069,66 cotas a R$ 1,897022 cada	-	98.084

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

ITÁLIA FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FC FIDC RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 33.521.644/0001-84

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de maio de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/05/2026	31/05/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de cotas de fundos de investimentos	(409)	(421)
Venda de cotas de fundos de investimentos	441	119
Pagamento de taxa de administração	(55)	(68)
Pagamento de taxa de gestão	(50)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)	(20)
Pagamento de despesas com auditoria	(13)	(12)
Pagamento de taxa de custódia	(6)	(11)
Pagamento de taxa de anbima	-	(4)
Demais pagamentos/recebimentos	(9)	(5)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(114)**	**(422)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	237	371
Cotas amortizadas	(129)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**108**	**371**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(6)**	**(51)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6	57
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	6
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(6)**	**(51)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O **Itália FC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FC FIDC Responsabilidade Ilimitada** ("Fundo"), foi constituído em 17 de abril de 2019, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2023.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM nº 175 e das demais normas aplicáveis.

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização

de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração da demonstração financeira

A demonstração financeira foi elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração da demonstração financeira foi utilizada premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação da demonstração financeira.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 01 de setembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

4 Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de maio de 2026, o Fundo não possui saldo em caixas equivalentes de caixa. (R$ 6

em 31 de maio de 2025, e está representado por depósitos bancários a vista).

5 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Em 31 de maio de 2026

Descrição	Qtde	Valor de mercado	Faixa de Vencimento
Cotas de fundos de investimento	**116.721,75**	**106.019**	
Renda fixa	**5,16**	**8**	
ID SOBERANO FIRF **(a)**	5,16	8	Sem vencimento
Direitos creditórios	**116.716,59**	**106.011**	
ALL RISCKS FIDC NP **(b)**	116.716,59	106.011	Sem vencimento

Em 31 de maio de 2025

Descrição	Qtde	Valor de mercado	Faixa de Vencimento
Cotas de fundos de investimento	**292.562,16**	**98.071**	
Renda fixa	**104.474,40**	**115**	
Reag Ref. DI Cash II FIRF **(c)**	104.474,40	115	Sem vencimento
Multimercado	**71.490,92**	**108**	
Money Market FIRF	71.490,92	108	Sem vencimento
Direitos creditórios	**116.596,84**	**97.848**	
All Riscks FIDC NP **(b)**	116.596,84	97.848	Sem vencimento

(a) O **ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo, CNPJ: 50.191.107/0001-32**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 04 de abril de 2023. Destina-se a investidores em geral, incluindo fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas. Recebe recursos de investidores que busquem, no longo prazo, a valorização de seus recursos em investimentos de renda fixa. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento. A política de investimento consiste primordialmente na alocação em títulos públicos federais, podendo utilizar

instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção (hedge) de posições à vista.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de agosto de 2025, com opinião sem modificação.

(b) O **All Riscks Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, CNPJ: 34.599.321/0001-76**, administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (atualmente administrado pela ID Corretora de títulos e valores mobiliários S.A), foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 20 de dezembro de 2019 e destina-se exclusivamente a investidores profissionais e recebe recursos de investidores profissionais. O objetivo é a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo, conforme descrito no regulamento.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de abril de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 24 de julho de 2025, com abstenção de opinião. A modificação na opinião do auditor ocorreu devido à falta de disponibilização das demonstrações financeiras dos emissores das debêntures referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o que impossibilitou a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião sobre a adequação do saldo registrado e a recuperabilidade dos créditos, bem como os possíveis impactos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2025.

(c) O **Reag Referenciado Di Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa, CNPJ: 55.897.551/0001-91**, administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 15 de julho de 2024 e destina-se a investidor geral e recebe recursos de pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como fundos de investimento. O objetivo é realizar operações em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar as variações do CDI – Certificado de Depósito Interbancário. O fundo se classifica na categoria Renda Fixa, podendo aplicar seus recursos em quaisquer ativos permitidos pela legislação aplicável, observados os limites de concentração e riscos previstos no regulamento.

As demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de setembro de 2025, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de

investimento no montante de R$ 7.980 (R$ 13.293 em 2025), registrado na rubrica “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos direitos creditórios e ativos financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FIDC e/ou do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Risco de liquidez da carteira: O investimento do Fundo em cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais cotas FIDC. Caso o Fundo precise vender cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

Risco de concentração: A alocação de investimento esperada corresponde a 100% do patrimônio líquido em cotas FIDC, sendo que a alocação mínima de investimento corresponde a, no mínimo, 95% do patrimônio líquido em cotas FIDC. Em ambos os casos, o Fundo poderá investir em um único FIDC, o que representa risco de concentração dos investimentos do Fundo em cotas FIDC de um único FIDC e pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos cotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único FIDC. O risco da carteira de cada FIDC possui forte correlação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas FIDC. O Fundo não possui limite de concentração por devedor dos direitos creditórios senão aqueles previstos pela regulamentação aplicável. Por tais razões, o Fundo poderá estar exposta a significativa concentração por devedor, coobrigado e/ou cedente.

Risco de responsabilidade não limitada: Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo e pelos FIDC, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de liquidez da carteira dos FIDC: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos direitos creditórios detidos pelos FIDC nos quais o Fundo investe seus recursos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os FIDC poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a respectiva estratégia de

gestão, hipótese em que o FIDC permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos direitos creditórios que podem, inclusive, obrigar a suas respectivas instituições administradoras e/ou gestoras a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização das cotas FIDC.

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos financeiros do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de concentração da carteira dos FIDC: O risco associado às aplicações de cada FIDC é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FIDC em um único emissor de títulos, ou em direitos creditórios cujo devedor ou coobrigado seja um mesmo devedor ou coobrigado, maior será a vulnerabilidade do FIDC em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor. O Fundo poderá, ademais, investir em FIDC que invistam em direitos creditórios sem limitações de concentração por cedente, coobrigado e/ou devedor, nos termos da resolução CVM 175.

Risco de descasamento: Os direitos creditórios componentes da carteira dos FIDC são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDC às cotas FIDC de classe sênior e mezanino será determinada de acordo com determinadas rentabilidades alvo, usualmente atreladas à índices de preço e/ou taxas de juros. Neste caso, se a taxa de juros se elevar além da rentabilidade das carteiras dos FIDC, os recursos dos FIDC podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas seniores e para as cotas subordinadas mezanino. Do mesmo modo, caso as cotas FIDC valorizem-se insuficientemente, seja em razão da performance do FIDC ou dos indexadores usados na precificação das cotas FIDC, e/ou a gestora não encontre cotas FIDC para aquisição que apresentem remuneração suficiente, o Fundo pode não ter recursos suficientes para fazer jus ao Benchmark das cotas sênior e/ou das cotas subordinadas mezanino (se aplicável), comprometendo o rendimento dos cotistas.

Risco da liquidez da cota no mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas do Fundo, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e/ou fundos de cotas ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: Cada FIDC investido pelo Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de

investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de descontinuidade dos FIDC: A existência de cada FIDC no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios nos termos de cada um dos contratos de cessão e dos respectivos regulamentos. Conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo e/ou do Fundo em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da assembleia geral/especial de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira, bem como gerar dificuldade a gestora em identificar direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela administradora, pela gestora ou pelas cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das cotas do Fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das cotas seniores de cada série, e das cotas subordinadas mezanino de cada Fundo, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino.

Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos direitos creditórios: Os custodiantes contratados por cada FIDC são os responsáveis pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia, cada custodiante poderá contratar empresa especializada para que realize a guarda dos originais dos referidos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. A guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas aos FIDC e consequentemente ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do custodiante ou do

terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos documentos comprobatórios, gerando prejuízos ao FIDC e ao Fundo. Nos termos do regulamento, o custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. Além disso, não é possível garantir que os FIDC venham a adquirir direitos creditórios cujos respectivos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, as quais poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo: Por adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, determinados FIDC adotam como política não registrar os contratos de cessão, ou seus termos de cessão, em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco aos FIDC, e por conseguinte ao Fundo, em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas cedentes a mais de um cessionário. Os FIDC não poderão reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos. Nestas hipóteses, a rentabilidade dos FIDC e, por conseguinte, do Fundo, pode ser afetada adversamente.

Risco pela ausência de classificação de risco das cotas: O Fundo poderá emitir cotas subordinadas, séries de cotas seniores e/ou fundos de cotas subordinadas mezanino que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas cotas no mercado secundário a menos investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas seniores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes: Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos direitos creditórios originados por cedentes

distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDC terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDC terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos dos FIDC em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao FIDC, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digitais e virtuais: Os FIDC podem adquirir direitos creditórios formalizados por duplicatas digitais ou virtuais. essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético ou de gravação eletrônica através da representação do direito creditório por boleto de cobrança bancária acompanhado de instrumento de protesto (quando vencido e não pago) e a respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, conforme entendimento do superior tribunal de justiça (embargos de divergência em recurso especial nº 1.024.691), ou seja, em qualquer caso, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isso porque, em tese, a duplicata possuiria regras próprias segundo a lei uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FIDC deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação acompanhado da respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, e nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, os FIDC poderão encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais ou virtuais, ocasionando perdas aos FIDC, e, possivelmente, ao Fundo.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos aos FIDC, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que os FIDC recuperarão a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos FIDC. Os FIDC, caso os custos da cobrança judicial sejam muito

elevados, poderão optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perdas aos FIDC, e, possivelmente, ao Fundo.

Risco de crédito decorrente do investimento preponderante em direitos creditórios vencidos: Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: A gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do fundo com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um Fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá adquirir tais ativos e portanto, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes aos devedores: Tendo em vista que os FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, os quais não necessariamente serão devidos pelos mesmos devedores, e que cada direito de crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste regulamento, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, não é possível garantir que os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelo fundo estarão livres de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A administradora, o custodiante e a gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré- pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito de crédito atualizado até a data do

pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito de crédito deixam de ser devidos ao Fundo.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDC serão cobrados pelo custodiante e pagos diretamente em conta do FIDC ou em conta escrow. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao FIDC. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo respectivo FIDC, há o risco de que tais recursos sejam com atrasos ou não repassados absolutamente, por motivo, exemplificativamente, de intervenção ou indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das cotas FIDC pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Risco de fungibilidade em função da existência de agentes de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos FIDC poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os FIDC poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta do respectivo FIDC e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do Fundo.

Falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo administrador, gestor e/ou custodiante dos FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, do FIDC e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Demais riscos: O Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios de titularidade dos FIDC serem alcançados por obrigações assumidas pelas cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios e/ou constrições judiciais, constituídas antes da sua cessão ao FIDC, sem

conhecimento de sua administradora, gestora, custodiante, (ii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas cedentes, e (iii) na revogação da cessão dos direitos creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos FIDC poderão ser alcançados por obrigações das cedentes, eventualmente comprometendo a rentabilidade das cotas FIDC e, por conseguinte, a rentabilidade do Fundo. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos, tão somente com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas a vista e nos limites destas.

No exercício findo em 31 de maio de 2026 e 2025, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício	Valor da Cota (*)	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
Exercício de 31/05/2026	2,046510	103.518	8,01%
Exercício de 31/05/2025	1,641544	90.563	5,74%

(*) Em 31 de maio de 2026 o valor da cota teórica é de R$2,049043

A rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente. As cotas serão integralizadas de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

Na integralização de cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. A integralização de cotas pode ser efetuada em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela administradora; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela administradora.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, houve emissão de 93.222,3800000 (207.210,136520 em 2025), cotas no montante de R$ 237 (R$ 371 em 2025).

c) Amortizações e resgates de cotas

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de cotas ou de liquidação antecipada do fundo, observados os procedimentos definidos no regulamento.

As cotas poderão ser amortizadas mediante deliberação da assembleia especial de cotistas, e somente poderão ser resgatadas na data de liquidação do Fundo.

A administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a administradora (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

A administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a administradora (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial de cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

Para fins de amortização e resgate das cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva série pelo seu respectivo valor contábil.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, houve amortização de cotas no montante R$ 129. No exercício findo em 31 de maio de 2025, não houve amortização de cotas.

d) Negociação das cotas

Exceto se disposto de forma diversa no regulamento e/ou no(s) seu(s) apêndice(s), as cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação em mercado secundário no “Fundos21”, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços do Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Gestora de Recursos ID – Grid Ltda
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

11 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, é devida à Administradora pelo Fundo uma remuneração no valor fixo mensal de R$ 7, valor este que será atualizado anualmente a contar da data da transferência do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

Pelos serviços de gestão é devida à gestora pelo Fundo uma remuneração no valor fixo mensal de R$ 7, valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

Pelos serviços de custódia, é devida pelo Fundo ao custodiante pelo Fundo uma remuneração no valor fixo mensal de R$ 1, valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

A gestora pode estabelecer que parcelas da taxa de gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

As taxas e remunerações previstas acima serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Não poderão ser cobradas dos cotistas deste Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

As despesas foram as seguintes:

Despesas	**31/05/2026**	**31/05/2025**
Taxa de administração	(59)	(65)
Taxa de gestão	(56)	(2)
Taxa de custódia	(6)	(11)
Total	**(121)**	**(78)**

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a

última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
  - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 11 o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Cotas de fundos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo;e
- All Riscks Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

17 Alterações estatutárias

Em 21 de janeiro de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) aprovação da abertura da 3ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior do fundo, de acordo com a resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, seguindo com as características dispostas no suplemento; e
(ii) a autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

Em 04 de dezembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação da amortização parcial extraordinária (principal mais juros) das cotas únicas do Fundo, no valor de R$ 99 líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do Fundo

Em 27 de novembro de 2025, por meio do ato da administradora, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) alteração referente ao critério de atualização da taxa de administração, bem como alterar o item 4.1. do anexo descritivo da classe de cotas do Fundo; e
(ii) a consolidação da nova versão do regulamento do Fundo.

Em 07 de outubro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) alteração das taxas pagas à administradora e gestora do Fundo com efeitos retroativos desde 1º de outubro de 2025, bem como a alteração dos artigos 4.1, 4.2 e 4.3 da parte geral do regulamento do Fundo;
(ii) a consolidação do regulamento do Fundo; e
(iii) a autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Em 24 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a substituição da atual Administradora e Custodiante pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nova administradora e nova custodiante), e da atual Gestora pela Gestora de Recursos Id – Grid LTDA. (nova gestora). A data da transferência foi estabelecida com data de fechamento das cotas em 26 de setembro de 2025 e abertura na nova administradora em 29 de setembro de 2025.
(ii) a contratação de auditor independente para prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o último Balanço Patrimonial e a data de transferência dos serviços do Fundo
(iii) a alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo, incluindo adequações aos padrões da nova administradora.

18 Outros assuntos

Liquidação Extrajudicial da REAG DTVM (CBSF DTVM)

Em 15 de janeiro de 2026, o Banco Central do Brasil (BCB) decretou a liquidação extrajudicial da CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, anteriormente denominada Reag Trust DTVM, instituição responsável pela administração e estruturação de determinados fundos de investimento vinculados ao grupo Reag Investimentos. Com a decretação da liquidação extrajudicial, as operações da instituição foram encerradas imediatamente.

19 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

20 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****